



Índice

A. Ordem do dia:	1
1. Normas Gerais de Participação nas Festas da Cidade. – Proposta de deliberação n.º 37/PC-JH/2024	1
2. Minuta de acordo sobre a supressão da Passagem de Nível (PN), existente na Linha do Norte, ao km 60+090 – Novo Viaduto de Santana. - Proposta de deliberação n.º 38/PC-JH/2024.....	7
Encerramento.....	10



REUNIÃO EXTRAORDINÁRIA DA CÂMARA MUNICIPAL

Ata n.º 14/2024

No dia 04.06.2024, no Edifício dos Paços do Concelho, realizou-se a reunião extraordinária da Câmara Municipal do Cartaxo sob a presidência de João Miguel Ferreira Heitor, e com a presença de Fernando Manuel da Silva Amorim, Pedro Miguel Ferreira Reis, Maria João Nunes de Oliveira, Maria Margarida dos Santos Abade, Maria de Fátima Mendes Ferreira Vinagre e Rolando Mendão Caria Ferreira.

Secretariou Inês Margarida Ribeiro Calisto.

Pelo Presidente foi declarada aberta a reunião quando eram 08:00 horas, iniciando-se a mesma de acordo com a seguinte ordem do dia, previamente elaborada e datada de 29/05/2024:

Ordem do dia

1. Normas Gerais de Participação nas Festas da Cidade. / *para deliberação;*
2. Minuta de acordo sobre a supressão da Passagem de Nível (PN), existente na Linha do Norte, ao km 60+090 – Novo Viaduto de Santana. / *para deliberação.*

A. Ordem do dia:

1. Normas Gerais de Participação nas Festas da Cidade. – Proposta de deliberação n.º 37/PC-JH/2024

“Considerando que:

- Constituem atribuições do município, nos termos do nº 1 e da alínea e) do nº 2 do artigo 23 da Lei nº 75/2013 de 12 de setembro, na atual redação, a promoção e salvaguarda dos interesses municipais próprios das populações, designadamente nos domínios do património, cultura e ciência;

- Compete à Câmara Municipal, nos termos da alínea ff), do nº 1, do artigo 33 da Lei nº 75/2013 de 12 de setembro, “promover e apoiar o desenvolvimento de atividades e a realização de eventos relacionados com a atividade económica de interesse municipal”;

- O evento “Festas da Cidade” promove a salvaguarda das tradições e do património imaterial do concelho, permite às associações sem fins lucrativos obterem meios de financiarem as suas atividades e incentiva a dinamização dos estabelecimentos de restauração e bebidas;

- O evento “Festas da Cidade” rege-se pelas seguintes normas gerais de participação:

FESTAS DA CIDADE DO CARTAXO’2024

NORMAS GERAIS DE PARTICIPAÇÃO

As FESTAS DA CIDADE constituem um evento anual que objetiva promover o património imaterial, as tradições, o envolvimento da comunidade e a promoção do território, tendo lugar entre 20 e 23 de junho de 2024, decorrendo no Parque Central da Cidade e envolvendo atividades de animação taurina, equipamentos



de diversão, programação cultural, tasquinhas, artesanato e comércio não sedentário.

As presentes Normas de Gestão visam organizar e disciplinar as Festas da Cidade que decorrem durante este período.

1. ORGANIZAÇÃO

As Festas da Cidade são uma organização do Município do Cartaxo – Câmara Municipal, com o apoio da União de Freguesias Cartaxo Vale da Pinta.

2. LOCAL DE REALIZAÇÃO

As Festas da Cidade têm lugar no Parque Central da Cidade do Cartaxo, Praça 15 de Dezembro e Rua 5 de Outubro.

3. HORÁRIOS E PERÍODO DE REALIZAÇÃO

3.1. Horário geral

20 de junho – das 18h às 01h00

21 de junho – das 16h às 04h00

22 de junho – das 9h30 às 04h00

23 de junho – das 9h30 às 01h00

3.2. Os horários dos divertimentos infantis encerram às 01h00.

4. IMPLANTAÇÃO

O evento dispõe de uma planta com definição dos espaços de venda/lugares atribuídos.

Para efeitos das presentes normas, considera-se espaço de venda, a área destinada à comercialização de bens e produtos, onde os visitantes tenham acesso aos produtos que se encontrem expostos ou onde os mesmos são preparados para entrega imediata.

5. INSCRIÇÕES E PARTICIPAÇÃO

5.1. O interesse de participação deve ser efetuado através de Ficha de Inscrição disponibilizada pela Câmara Municipal.

5.2. A ficha de inscrição após preenchida pode ser remetida via CTT para Câmara Municipal do Cartaxo, Praça 15 de Dezembro, 2070-050 Cartaxo, através de email para investir@cm-cartaxo.pt, ou entregue em mão juntamente com os seguintes documentos obrigatórios:

5.2.1. Espaços de venda:

- a) Fotocópia do bilhete de identidade ou cartão de cidadão e do número de identificação fiscal (NIF) se for pessoa singular ou, cartão de identificação de pessoa coletiva (NIPC) caso se aplique;*
- b) Fotocópia da mera comunicação prévia relativa ao acesso à atividade de feirante ou vendedor ambulante, ou fotocópia do Cartão de Feirante ou Vendedor Ambulante (emitido pela DGAE), ou fotocópia do documento equivalente emitido por um Estado Membro da União Europeia;*



5.2.2 Para os Lugares para instalação de equipamentos de diversão:

- a) Memória descritiva e justificativa do equipamento a instalar;*
- b) Fotocópia do último certificado de inspeção (o prazo de validade tem de abranger as datas de realização das Festas da Cidade);*
- c) Apólice válida de seguro de responsabilidade civil e de acidentes pessoais com menção clara do objeto do seguro (o prazo de validade tem de abranger as datas de realização das Festas da Cidade);*
- d) Termo de responsabilidade (Anexo 1 a que se refere o nº. 2 do artigo 12º do decreto-Lei nº. 268/2099 na sua atual redação).*

5.3. Não serão aceites inscrições de feirantes, ou entidades, que não tenham a situação regularizada com o Município do Cartaxo.

5.4. Não serão aceites agentes económicos que não cumpram os requisitos estabelecidos pela lei em vigor.

5.5. O prazo para a envio/entrega da Ficha de Inscrição é 16h dia 7 de junho.

6. ATRIBUIÇÃO DE ESPAÇOS DE VENDA OU LUGARES

6.1. A atribuição dos espaços de venda, ou lugares, é realizada por ajuste direto, de acordo com a área disponível no evento, definida em planta, a localidade sede da entidade e a presença em anteriores edições.

6.2. Será dada preferência a entidades cuja sede seja no município do Cartaxo.

6.3. A atribuição dos espaços para os diversos tipos de atividade será feita pelo Município do Cartaxo.

6.4. Com a atribuição dos espaços de venda/lugares para participação nas Festas da Cidade é feito o pagamento das respetivas taxas.

6.5. Findo o prazo de pagamento sem que o mesmo tenha sido efetuado, os agentes económicos perdem o direito à ocupação do espaço, ficando este/s livre/s para outras entidades.

6.6. Os titulares dos equipamentos de diversão adjudicados por ajuste direto, terão de requerer a respetiva licença de instalação de recintos itinerantes, nos termos previstos na Lei vigente;

7. CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO

O Município poderá, se for esse o seu entendimento, atribuir espaços de venda a:

7.1. Pequenos comerciantes do concelho, que não estejam constituídos como agentes económicos, mas que por razões de subsistência, devidamente comprovada, pretendam vender produtos e géneros de produção própria.

7.2. Artesãos.

7.3. Instituições públicas ou privadas, que sejam consideradas pelo Município, como de



relevante interesse público face aos objetivos do evento.

8. COMERCIALIZAÇÃO DE PRODUTOS

- 8.1. *No exercício das suas atividades os participantes devem obedecer à legislação específica aplicável face à comercialização de produtos.*
- 8.2. *No caso das unidades de restauração ou bebidas móveis as mesmas devem cumprir com os requisitos impostos pela legislação em vigor.*
- 8.3. *A violação do disposto dos números anteriores é punível nos termos da lei.*

9. PAGAMENTO

- 9.1. *Com a atribuição de cada espaço de venda é feito o pagamento do valor da taxa.*
- 9.2. *O pagamento da taxa poderá ocorrer da seguinte forma:*
 - a) *Em numerário, presencialmente, junto do balcão da Tesouraria do Município;*
 - b) *Por transferência bancária, com o envio da cópia do comprovativo para o e-mail taxas@cm-cartaxo.pt ou, por multibanco (através de referência multibanco disponibilizada pelo Município).*
- 9.3. *A data-limite para efetuar o pagamento é 19 de junho.*

10. PERDA DO DIREITO AO ESPAÇO DE VENDA, OU LUGAR

- 10.1. *A perda do direito ao espaço de venda, ou Lugar atribuído ocorrer nas seguintes situações:*
 - a) *Falta de pagamento das taxas, dentro dos prazos estabelecidos.*
 - b) *Cedência dos espaços de venda, ou Lugar a terceiros.*
 - c) *Proceder à venda de produtos que não respeitam o setor para o qual concorreram.*
 - d) *Proceder à ocupação de espaços de venda, ou Lugares que não os atribuídos.*
 - e) *Prestação de falsas declarações e/ou falsificação de documentos.*
 - f) *Pôr em causa a ordem pública; situação que originará a exclusão de participação na edição seguinte do evento.*

11. DESISTÊNCIA DE PARTICIPAÇÃO

- 11.1. *A desistência, por parte dos inscritos, é imputável à autarquia;*
- 11.2. *O direito à restituição dos valores pagos só ocorre mediante a apresentação de justificação médica, ou através de outras situações previstas na lei.*

12. INSTALAÇÕES ELÉTRICAS - ILUMINAÇÃO

- 12.1 *Os vendedores têm à sua disposição energia elétrica no recinto onde decorrem as festas.*

13. MONTAGENS E DESMONTAGENS

- 13.1. *A instalação no recinto das Festas faz-se entre as 18 horas de dia 18 até às 17h de 20 de junho, mediante apresentação de comprovativo de pagamento da contrapartida.*



13.2. *Se o espaço de venda não for ocupado até às 08.00 horas do dia 20 de junho, o inscrito perde o direito ao lugar, bem como à restituição do valor pago.*

13.3. *As desmontagens serão efetuadas durante o dia 24 de junho, garantindo-se a segurança até às 23h30.*

14. CIRCULAÇÃO DE VEÍCULOS

1. *No decorrer das Festas da Cidade, as entradas e saídas de veículos de apoio à venda far-se-ão, obrigatoriamente, entre as 06.00horas e as 12:00horas.*
2. *Só é permitida a circulação de viaturas dentro do recinto mediante a apresentação de dístico de identificação do veículo de apoio à venda.*
3. *O dístico referido no ponto anterior deverá ser entregue pelo Município.*
4. *Só é permitida a entrada de um veículo por espaço de venda.*

15. OBRIGAÇÕES DOS PARTICIPANTES NAS FESTAS DA CIDADE

1. *Os feirantes e os vendedores ambulantes, bem como, os colaboradores destes devem ser portadores, nos locais de venda, dos documentos exigidos pela legislação em vigor.*
2. *Os feirantes e vendedores devem afixar nos locais de venda, de forma bem visível e facilmente legível pelo público, o respetivo letreiro identificativo.*
3. *Os feirantes ficam obrigados a depositar os lixos nos contentores, ou outros recipientes existentes no recinto das Festas da Cidade, ou ainda em recipientes, bidões ou sacos dos próprios, desde que adequados às operações de remoção.*
4. *O não cumprimento do disposto anterior poderá levar à interdição da venda no evento seguinte (Festas do ano seguinte).*
5. *Não é permitida a vazão de lixos em valas naturais, ou construídas para o efeito.*
6. *Vender unicamente produtos respeitantes ao setor que concorram.*
7. *Os feirantes ficam obrigados a manter o ramo de atividade do terreno atribuído.*
8. *Os equipamentos de diversão a montar, terão de ser obrigatoriamente os contratualizados por ajuste direto, respeitando o lugar atribuído e a respetiva área, sendo que qualquer alteração do mesmo carece de autorização prévia do Município do Cartaxo.*
9. *Não podem ocupar área superior à concedida, incluindo a zona de exposição, sendo obrigados a deixarem livres e desimpedidos os espaços de circulação e segurança para visitantes.*
10. *Só podem permanecer no recinto do evento as viaturas que servem de posto de comercialização direta e desde que o espaço de venda o permita.*
11. *É expressamente proibida a cedência dos lugares atribuídos entre os feirantes, sob pena de uma vez detetada esta situação, ambos serem proibidos de exercerem as suas atividades no evento (tanto o vendedor que cede, como o que aceita a cedência).*
12. *Não é permitida a presença após a data de término do evento.*



13. *Os altifalantes instalados devem ter o som regulado, por forma, a não prejudicar os outros feirantes, nem as diversas atividades de programação do evento.*

14. *O Município do Cartaxo, reserva-se o direito de mandar reduzir o volume do som ou proibir o funcionamento das instalações sonoras e desligá-las, quando se verificar que está a prejudicar as atividades a decorrer durante o evento e provocar mal-estar no público em geral;*

15. *Os agentes económicos, bem como, os seus colaboradores devem:*

- a) *Acatar e respeitar as ordens dos trabalhadores da autarquia, não gratificando ou prometendo a esta alguma participação nas vendas ou solicitar a prestação de quaisquer trabalhos (remunerados ou não), que não estejam dentro das suas competências;*
- b) *Apresentarem-se nos locais de venda condignamente vestidos, sem sinais de embriaguez ou de uso de estupefacientes;*
- c) *Agir com urbanidade no relacionamento com os seus clientes e demais agentes económicos;*
- d) *Fazer bom uso dos equipamentos municipais existentes no recinto, nomeadamente os sanitários públicos.*

15. *O Município poderá ordenar a retirada do evento todos equipamentos dos agentes económicos que promovam desacetos, perturbando a ordem pública, sem direito a restituição das contrapartidas pagas.*

16. DIREITOS DOS PARTICIPANTES NAS FESTAS DA CIDADE

Aos feirantes e vendedores ambulantes assistem, entre outros, os seguintes direitos:

- a) *A atribuição dos espaços de venda;*
- b) *A utilização, de forma conveniente, do espaço que lhe é atribuído, sem outros limites que não sejam os impostos por lei, pelas deliberações ou por outras normas municipais aplicáveis;*
- c) *Serem tratados com respeito e sensatez por parte dos colaboradores da autarquia e restantes agentes económicos;*
- d) *Obter apoio dos trabalhadores da autarquia, nas questões relacionadas com as Festas;*
- e) *Apresentar ao Município do Cartaxo sugestões ou reclamações escritas, no que diz respeito ao funcionamento da Feira.*

17. SANÇÕES

17.1. *Ao Município é reconhecido o direito de excluir do procedimento os candidatos que, pela natureza do negócio explorado, pelo seu comportamento anterior, tipo de instalação, desrespeito pelas condições gerais ou outros motivos ponderosos, contrariem os objetivos das Festas.*

17.2. *O Município poderá, ainda, excluir de procedimentos futuros, os participantes que não tenham cumprido com o estipulado no número 4 do artigo 15º.*



18. DISPOSIÇÕES FINAIS

1. *As lacunas e dúvidas resultantes da aplicação das presentes Normas serão resolvidas pela Câmara Municipal.*

Assim, proponho que a Câmara Municipal delibere aprovar as presentes normas, nos termos do disposto na alínea u), do n.º 1, do artigo 33.º da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro.

O Presidente da Câmara Municipal,

João Miguel Ferreira Heitor”

Deliberado por unanimidade, aprovar a proposta apresentada.

2. Minuta de acordo sobre a supressão da Passagem de Nível (PN), existente na Linha do Norte, ao km 60+090 – Novo Viaduto de Santana. - Proposta de deliberação n.º 38/PC-JH/2024

“Considerando que:

A Infraestruturas de Portugal, S.A. (IP) tem por objeto a concessão, projeto, construção, financiamento, conservação, exploração, requalificação, alargamento e modernização das redes, rodoviária e ferroviária, nacionais, incluindo-se nesta última o comando e o controlo da circulação, que nela foi delegado por força do Decreto-Lei n.º 91/2015, de 29 de maio;

Estão ainda incluídos no objeto da IP, as atividades de exploração do domínio público ferroviário e rodoviário do Estado, e do seu património autónomo, as estações, os terminais e outras instalações ferroviárias, conforme n.º 5 do artigo 6.º do Decreto-Lei n.º 91/2015, de 29 de maio;

A IP conserva os direitos e assume as responsabilidades atribuídas ao Estado relativamente ao domínio público ferroviário, nos termos das disposições legais e regulamentares aplicáveis, nomeadamente do Decreto-Lei n.º 276/2003, de 4 de novembro, alterado pelo Decreto-Lei n.º 29-A/2011, de 1 de março, conforme o n.º 1 do artigo 11.º do Decreto-Lei n.º 91/2015, de 29 de maio;

Acresce que, nos termos do artigo 9.º, n.º 1 do Decreto-Lei n.º 276/2003, de 4 de novembro, que estabelece o regime do domínio público ferroviário, compete ao gestor da infraestrutura assegurar a gestão, a exploração, a segurança, a vigilância dos bens que integram o domínio público ferroviário à sua guarda;

As Passagens de Nível (PN) constituem uma das componentes mais perturbadoras do sistema ferroviário em exploração, sendo também, pontos de conflito geradores de permanente insegurança;

Acontece que, ainda subsistem PN que podem ser suprimidas através do enquadramento legal que resulta dos preceitos dos artigos 2.º e 4.º do Decreto-Lei n.º 568/99, de 23 de dezembro, e do artigo 4.º do Regulamento de Passagens de Nível, aprovado e publicado em anexo ao citado Decreto-lei, que procede à revisão do Regulamento de Passagens de Nível, e estabelece a obrigatoriedade da elaboração de planos plurianuais de supressão de passagens de nível;

Por acordo celebrado em setembro de 2009, a Rede Ferroviária Nacional - REFER, E.P.E., a EP – Estradas de Portugal, S.A. e o Município do Cartaxo (Anexo 0), acordaram na construção de uma passagem superior à Linha do Norte, para substituição do Viaduto de Santana / Cartaxo, com o objetivo de



MUNICÍPIO DO CARTAXO
CÂMARA MUNICIPAL DO CARTAXO

eliminar a passagem de nível ao Km 60+090 com a EN3-3, e na integração da EN3-3, entre o Km 3.324 e o Km 14,600 na rede municipal, a partir da data da receção provisória da nova infraestrutura, a qual deveria ser comunicada à EP pelo Município;

No âmbito deste Acordo, o Município do Cartaxo iria suportar € 792.208,00 (setecentos e noventa e dois mil e duzentos e oito euros) correspondente a 12,99% do valor da adjudicação da obra + IVA;

Nos termos do número 30 do referido Acordo de Colaboração, o mesmo seria válido após homologação do Ministro das Obras Públicas, Transportes e Comunicações, do Ministro de Estado e das Finanças e do Secretário de Estado Adjunto e da Administração Local, e terminaria com a aprovação da conta corrente da empreitada, ou, no máximo em 31 de dezembro de 2012;

A homologação do Acordo ocorreu em 28 de setembro de 2009, porém, como as Partes não deram execução ao mesmo, este, extinguiu-se pelo decurso do tempo;

Por via do Decreto-Lei n.º 91/2015, de 29 de maio, a Refer incorpora, por fusão, a EP, e é transformada em sociedade anónima, passando a denominar-se Infraestruturas de Portugal, S. A., sucedendo à REFER e à EP, conservando a universalidade dos bens, dos direitos e das obrigações, legais e contratuais, que integram as respetivas esferas jurídicas no momento da fusão, considerando-se feitas à IP todas as referências legais, regulamentares e contratuais, feitas à REFER, e ou à EP;

A passagem de nível ao Km 60+090 com a EN3-3, enquanto elemento da infraestrutura ferroviária manteve-se na jurisdição da IP, e, mantendo-se a necessidade da sua supressão, foi incluída no âmbito do “Ferrovia 2020”, aprovado por Resolução do Conselho de Ministros n.º 61-A/2015, a respetiva empreitada designada “Linha do Norte - Viaduto de acesso ao apeadeiro de Santana/Cartaxo, para Supressão da Passagem de Nível ao km 60+090”;

A IP, no âmbito do Quadro Financeiro Plurianual 2021-2027, pretende realizar obras de modernização na Linha do Norte, revelando-se oportuno promover a supressão da PN existente ao Km 60+090, em Santana/Cartaxo, no concelho do Cartaxo;

Verifica-se ainda, que tal supressão constitui uma aspiração do Município do Cartaxo, que nela tem interesse, tendo em consideração o encerramento rodoviário da Ponte de Santana, no passado dia 23 de fevereiro, após conhecimento do resultado da última inspeção pelo Laboratório Nacional de Engenharia Civil (LNEC);

Atento a que esta PN apresenta elevado tráfego rodoviário e características viárias e geográficas que potenciam risco de falha de paragem à PN e manobras de contorno das meias barreiras, e que a mesma enquadra-se nos termos dos nºs 1-b), 1-c) e 1-f) do artigo 2º do Decreto-Lei nº 568/99, de 23 de dezembro, resulta claro que a construção de uma passagem superior ao km 60+196 da Linha do Norte (cujas coordenadas, no sistema ETRS89, X= -54.088 ; Y= -58.169) aumenta as condições de segurança da Linha do Norte, melhora as condições de mobilidade no concelho do Cartaxo e tem especial interesse para a população, uma vez que suprime a PN atrás referido, hoje existentes na referida na referida linha;

Conforme as disposições do artigo 2.º, do artigo 23.º, n.º 2, alínea c), do artigo 33.º, n.º 1, alínea ee) do Regime Jurídico das Autarquias Locais, aprovado pela Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro;



E, bem assim, dos artigos 1.º, n.º 3 e 13.º, n.º 1, alínea b) do Decreto-Lei n.º 91/2015, de 29 de Maio e dos artigos 7.º, n.º 1, alínea b), 12.º e 13.º dos Estatutos da Infraestruturas de Portugal, S.A., anexos ao diploma legal referido por último;

Pelo que, ao abrigo dos artigos 2.º e 4.º, n.º 2 do Decreto-Lei n.º 568/99, de 23 de dezembro, e do artigo 4.º, n.º 2 do Regulamento de Passagens de Nível, na sua redação atual, é intenção celebrar um acordo entre Conselho de Administração Executivo da Infraestruturas de Portugal, S.A e o Município do Cartaxo que tem como objeto a supressão da Passagem de Nível (PN), (devidamente assinalada(s) no esboço corográfico que constitui o Anexo I ao presente acordo, e que dele faz parte integrante), existente(s) na Linha do Norte, ao km 60+090 (cujas coordenadas, no sistema ETRS89, (X= -54.088; Y= -58.169).

Assim, com base nos considerando acima vertidos e conforme o disposto no artigo 2.º, do artigo 23.º, n.º 2, alínea c), do artigo 33.º, n.º 1, alínea ee) do Regime Jurídico das Autarquias Locais, aprovado pela Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, propõe-se que a Câmara Municipal delibere aprovar a minuta de acordo, em anexo, a celebrar com Conselho de Administração Executivo da Infraestruturas de Portugal, S.A e o Município do Cartaxo que tem como objeto a supressão da Passagem de Nível (PN), (devidamente assinalada(s) no esboço corográfico que constitui o Anexo I ao presente acordo, e que dele faz parte integrante), existente(s) na Linha do Norte, ao km 60+090 (cujas coordenadas, no sistema ETRS89, (X= -54.088; Y= -58.169).

O Presidente da Câmara Municipal,

João Miguel Ferreira Heitor”

Presidente

Referiu que este novo acordo revoga o acordo anterior que era tripartido entre as Estradas de Portugal, a Refer e o Município. No acordo anterior, assinado 2009, o Município tinha a obrigação de pagar 12,5% do valor da empreitada, cerca de 792.208,00 + IVA e se houvesse trabalhos complementares este valor iria aumentar. Neste novo acordo, o município deixa de ter a obrigação de pagar qualquer percentagem do valor da obra, mas passa a ter a obrigação de entregar os terrenos onde irá ser construído um novo viaduto, portanto, o município terá de adquirir os mesmos, seja através do direito privado ou da expropriação.

Espera que com este acordo, a concretização do viaduto esteja mais próxima.

Vereador Fernando Amorim

Na sua opinião, este novo acordo é um passo bastante importante para a CMC resolver o problema do viaduto de Santana. No entanto, está preocupado com futuro, porque o contrato leva a que a Câmara Municipal fique com a tutela desta obra pública. Neste sentido deixou um alerta para esta questão, não só para a CMC, mas também a nível nacional, pois os municípios continuam a assumir competências, para as quais não estão preparados, nem tecnicamente nem financeiramente. Espera que o viaduto em questão, depois de construído, dure muitos e bons anos, contudo a CMC devera salvaguardar a sua posição quanto a conservação futura desta infraestrutura. Na sua opinião, todos os municípios devem lutar para que, no futuro, a Lei das Finanças Locais contemple este tipo de situações e que a avaliação seja feita município a município, ou seja, ver quais os municípios que têm obras desclassificadas que passaram para a gestão do foro municipal.



Os futuros Orçamentos de Estado devem contemplar uma ajuda aos municípios neste tipo de obra, porque apesar de ser uma obra que está no território do concelho vai servir toda a região e toda a população. Questionou porque é que a obra passa logo para a tutela da CMC, assim que houver o auto de provisório.

Presidente

Sobre a integração do viaduto no domínio público municipal disse que, desde o início, manifestou reserva em relação a esta questão, até com a própria IP, mas é uma condição “*sine qua non*” para assinatura do acordo, portanto, ou a CMC aceita ou não há acordo. Para a IP é uma imposição legal.

Concorda que, de facto, a CMC está a assumir um compromisso que, no futuro, pode trazer dissabores. Por exemplo, este tipo de situação está a acontecer hoje com a E.N. 3 - 3, que faz a ligação de Valada ao Cartaxo, pois, no passado, o Município, assumiu esta estrada sem qualquer tipo de contrapartida e sem sequer que esta fosse arranjada.

Salientou que, a obrigação de integração do viaduto no domínio público rodoviário municipal já estava considerada no anterior acordo, porque embora o viaduto venha fazer a supressão, faz parte da estrada e esta já foi desclassificada.

Quanto a questões futuras referiu que, de facto, se houver algum problema com o viaduto, a CMC não terá capacidade para fazer um novo viaduto se não houver um reforço do financiamento por parte do Estado. É preciso continuar a reivindicar junto do Estado Central, para que haja um financiamento mais robusto para esta questão, mas também é preciso ter atenção que o acompanhamento e a monitorização da ponte tem de ser feito com regularidade, de modo que nunca se chegue ao extremo de precisar de fazer intervenções para as quais a CMC não vai ter capacidade para responder.

Relembrou, ainda, que o Município do CMC, a par do Município de Salvaterra de Magos, também, assumiu responsabilidades relativamente à Ponte Rainha Dona Amélia. As Infraestruturas de Portugal tem a obrigação de fazer a manutenção dos pilares, mas os municípios têm obrigação de fazer a manutenção do tabuleiro e, atualmente, nem o Município do Cartaxo nem o Município de Salvaterra de Magos, têm 5 milhões de euros para fazer a manutenção do tabuleiro. Este é mais um tema que o executivo tem para tratar com o Governo, pois é necessário haver algum tipo de suporte.

Há, ainda, outras infraestruturas, como, por exemplo, a circular urbana do Cartaxo que serve como estrada nacional e onde passam centenas de camiões diariamente e, neste caso, o município tem toda a responsabilidade para fazer as obras, a questão é que não tem 5 milhões de euros para reabilitar a mesma.

Salientou que, a cláusula 12 do acordo, refere a colaboração do Município do Cartaxo na fase da obra, ou seja, a CMC tem a de acompanhar a obra desde o princípio. Obviamente que a fiscalização técnica será incluída naquilo que diz respeito à obra, mas o município tem de estar a acompanhar desde o início, quer no que diz respeito ao condicionamento do tráfego, quer no que diz respeito ao apoio técnico e logístico.

Deliberado por unanimidade, aprovar a proposta apresentada.

Encerramento: No final da reunião o executivo municipal deliberou por unanimidade aprovar a ata sob a forma de minuta a qual foi assinada por quem a presidiu e secretariou, nos termos do disposto



MUNICÍPIO DO CARTAXO
CÂMARA MUNICIPAL DO CARTAXO

nos n.ºs 3 e 4 do artigo 57º, do Anexo I, da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, na sua redação atual.

E nada mais havendo a tratar a reunião foi dada como encerrada quando eram 8 horas e 19 minutos.

O Presidente da Câmara Municipal,

João Miguel Ferreira Heitor

Documento assinado digitalmente. Esta assinatura digital é equivalente à assinatura autógrafa.
Cópias do documento são validadas com selo branco em uso na instituição.

A Secretária da Reunião da Câmara Municipal
(Despacho n.º 02/PC-JH/2022), 24-01

Inês Margarida Ribeiro Calisto

Documento assinado digitalmente. Esta assinatura digital é equivalente à assinatura autógrafa.
Cópias do documento são validadas com selo branco em uso na instituição.